



Instituto de Previdência dos Municipários de Catanduva
Lei Complementar n.º 127 de 24.09.1999

01 02 2017

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA realizada em 01 de fevereiro de 2017 às 17 30 horas para tratar dos seguintes assuntos

a) Leitura e atualização do Estatuto do IPMC,

O Diretor Superintendente do IPMC, Edson Andrella, fez a chamada Pelo Conselho Fiscal registraram-se as presenças de Jair Lopes, José Carlos Zorneta, José Onofre Lourenço, Paula Fernanda Stuchi, Renato Aparecido Biagi, Vanderlei Furoni e Vânia Aparecida Lopes Pelo COMPREV foram registradas as presenças de Aparecida de Lourdes Neves, Camilo de Lelis Alves dos Santos, José Roberto Setin, e Sônia Maria Ignácio Prescílio Ausentes os Conselheiros Marcos dos Santos, Orivaldo Benedito de Lima e Reginaldo Floriano Puydinger dos Santos

Havendo número legal de Conselheiros presentes, passou-se a discutir o assunto da convocação, conforme segue

Artigo 64 - Sem alterações

Registradas as presenças dos Conselheiros Orivaldo Benedito de Lima e Marcos dos Santos

Artigos 65, 66 e 67 - Sem alterações

Artigo 68 - Serão eleitos os sete candidatos mais votados em cada Conselho, respeitada a proporcionalidade de vagas entre ativos e inativos e a reserva de vagas para o servidor da Câmara Municipal

§ 1º - O critério de desempate para a nomeação dos conselheiros ou convocação de suplentes será o de maior tempo de contribuição para o IPMC

§ 2º - A Comissão Eleitoral do IPMC definirá a proporção de vagas previstas no parágrafo anterior em cada Conselho, de acordo com o número de segurados do IPMC, devendo ser reservada no mínimo uma vaga para os inativos

§ 3º - Para fins de cálculo da proporcionalidade entre ativos e inativos, os pensionistas serão computados como inativos

§ 4º - Não havendo candidatos ou suplentes para as vagas reservadas aos inativos e ao representante da Câmara, deverão ser convocados os suplentes dos servidores ativos



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24 09 1999

§ 5º - A condição de elegibilidade para as vagas de ativos e inativos deverá ser exigida no ato do registro da candidatura, não podendo ser alegada para fins de mudança na composição dos Conselhos durante os respectivos mandatos

Na discussão sobre este artigo e seus incisos ficou decidido que as vagas devem ser distribuídas de forma proporcional entre ativos e inativos, vencido o Conselheiro Camilo que optou por reservar apenas uma vaga para os inativos

Quanto à distribuição das vagas do COMPREV a proporcionalidade deverá ser calculada considerando-se o representante da Câmara, ou seja, 7 vagas, conforme entendimento dos Conselheiros Marcos dos Santos, Feroni, Camilo, Vânia, Paula, Lourdes e Zorneta. Vencidos os Conselheiros Onofre, Renato, Setin, Sônia e Jair. O Conselheiro Orivaldo se absteve da votação

Artigo 69 – Sem alterações

Artigo 70 – Os recursos a serem despendidos pelo Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva – IPMC, a título de Despesas Administrativas de Custeio de seu funcionamento serão de no máximo 2% (dois por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao IPMC, relativos ao exercício anterior

Parágrafo Único – sem alterações

Artigo 71, 72 – Sem alterações

Registrada à presença do Conselheiro Reginaldo Floriano Puydinger dos Santos

Artigos 73, 74, 75 e 76 – Sem alterações

Artigo 77 – As contribuições instituídas nos Artigos 48 e 49, serão recolhidas ao Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva – IPMC a partir do mês subsequente ao da publicação desta Lei Complementar

Artigos 78, 79, 80 e 81 – Sem alterações

Artigos 83 e 84 – revogar

Artigo 85 – Sem alterações

Foi levantada a questão sobre o atraso do Conselheiro Reginaldo, o qual alegou que não foi devidamente convocado, não tendo visualizado as mensagens no whatsapp. Tendo em vista a alegação de falta de convocação os membros do COMPREV, por unanimidade, decidiram considerar o Conselheiro Reginaldo presente e apto a votar



Instituto de Previdência dos Municipários de Catanduva
Lei Complementar n° 127 de 24.09.1999

Deverá ser revogado o § 1º do artigo 50

Incluir alíneas “p” e “q” no § 5º do artigo 61, com as seguintes redações

“p) Indicar um de seus membros para responder pela Tesouraria do IPMC nos afastamentos, licenças e férias do titular do cargo

q) Indicar dois de seus membros para compor o Comitê de Investimentos do IPMC ”

Incluir a alínea “n” no § 6º do artigo 60, com a seguinte redação

“n) Indicar dois de seus membros para compor o Comitê de Investimentos do IPMC ”

O Conselheiro Camilo solicitou que fosse feita a votação novamente da fórmula de cálculo da proporcionalidade entre ativos e inativos para compor o COMPREV

Quanto à distribuição das vagas do COMPREV a proporcionalidade deverá ser calculada desconsiderando-se o representante da Câmara, ou seja, 6 vagas, conforme entendimento dos Conselheiros Setin, Sônia, Jair, Marcos dos Santos, Feroni, Orivaldo, Onofre, Renato e Reginaldo. Vencidos os Conselheiros Camilo, Vânia, Paula, Lourdes e Zorneta

O Diretor Superintendente informou aos Conselheiros Fiscais que está aguardando disponibilidade da Administração para tratar sobre o parcelamento

O Diretor Superintendente deverá elaborar a minuta e exposição de motivos para apresentar ao Conselho

A Conselheira Lourdes informou que não tem mais interesse no curso de CPA 10 em São Paulo. Os Conselheiros Onofre e Paula manifestaram interesse em ir

Atendendo solicitação do Conselheiro Camilo, o Diretor Superintendente falou sobre aposentadorias especiais. Informou que ainda não foi concedida nenhuma aposentadoria especial pelo IPMC, que o Conselheiro Zorneta conseguiu fazer uma conversão de tempo normal em especial, que os servidores acabam desistindo pelo benefício não ter integralidade e paridade. O IPMC reconhece os casos de atividades insalubres e perigosas desde que comprovadas por PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário e LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Trabalho e com benefícios calculados de acordo com as regras do Regime Geral. Informou que a Lei de aposentadoria especial da GCM foi suspensa pelo Tribunal de Justiça. Falou sobre competência concorrente para disciplinar a matéria. Discorreu sobre aposentadoria dos deficientes físicos que ainda não tem mandado de injunção, o que nos impede de conceder o benefício administrativamente. Acredita que o Simcat deve entrar com mandado de injunção para os casos de deficientes.

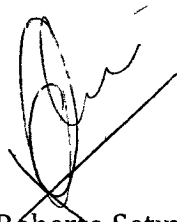


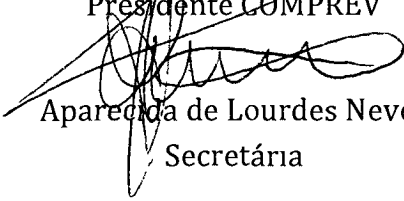
Instituto de Previdência dos Municípios de Catanduva
Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

Nada mais havendo a ser tratado, o Diretor Superintendente declarou encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata que foi aprovada pela unanimidade dos Conselheiros presentes, conforme assinaturas apostas abaixo

Catanduva, 01 de fevereiro de 2017

Pelo COMPREV


José Roberto Setin
Presidente COMPREV


Aparecida de Lourdes Neves
Secretária

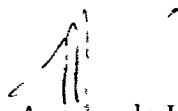
Camilo Leles Alves Santos _____

Marcos dos Santos _____

Orivaldo Benedito Lima _____

Sônia Maria I Prescílio _____

Pelo Conselho Fiscal


Vânia Aparecida Lopes
Presidente Conselho Fiscal


Renato Aparecido Biagi
Secretário do Conselho Fiscal

Jair Lopes _____

José Carlos Zorneta _____



Instituto de Previdência dos Municípios de Catanduva

Lei Complementar n° 127 de 24 09 1999

José Onofre Lourenço

José Onofre Lourenço

Paula Fernanda Stuchi

Paula Stuchi

Renato Aparecido Biagi

Renato Biagi

Vanderlei Furoni

Vanderlei Furoni

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]